



OF GP Nº 3.000/2025

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 109/2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

**GABINETE
DO PREFEITO**



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.

CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 109 /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **“Altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”**.

Dando continuidade às medidas necessárias com o objetivo de otimizar recursos públicos e tornar a Administração Pública mais eficiente, apresento aos senhores(as) a presente proposta de Lei Complementar que reorganiza estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com a criação nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, de responsabilidade da *atual* Secretaria Municipal de Planejamento – SMPlan, além de promover alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e ainda supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025.

A Administração Pública, por sua natureza dinâmica e sua constante interface com os desafios sociais e econômicos, exige um modelo de governança flexível e adaptável.

A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, embora tenha estabelecido um marco inicial importante para a reorganização municipal, necessita de

**GABINETE
DO PREFEITO**



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





contínuas revisões e aprimoramentos para que sua estrutura orgânica permaneça alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ao propor a reconfiguração de atribuições da Secretaria de Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, a partir da fusão de competências de planejamento estratégico e orçamento, antes dispersas; reorganização do cargo de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito para Chefe de Gabinete do Prefeito, com novo GDA-2, e reaproveitamento do nível GDA-1 do antigo cargo de Secretário de Segurança, decorrente da extinção da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSeg, por meio da Lei Complementar nº 573, de 04 de setembro de 2025, para instituir o Secretário Municipal de Trabalho, no âmbito da SDTA; e os demais ajustes correlatos (arts. 16, 20, 21, 21-E, 38, 39, 42, 43, 48 e 55 da LC nº 555/2025), com justes e revogações específicas de dispositivos incompatíveis, preserva-se a matriz de governança orçamentário-financeira e harmoniza planejamento estratégico e orçamento sob coordenação compartilhada, mitigando dispersões e assegurando unidade de direção.

Ressalta-se ainda que a proposta legislativa, tecnicamente, não inova quanto à criação de novas categorias de cargos ou de atribuições atípicas, limitando-se à reorganizar cargos já disciplinados e estruturados na Lei Complementar nº 555/2025, reformulando as atribuições e competências, o que evidencia sua coerência normativa e continuidade administrativa.

Este Poder Executivo busca responder com proatividade aos desafios de uma cidade em constante crescimento, com setores produtivos que demandam atenção especializada e sinérgica.

A reestruturação proposta não visa, propriamente, à criação de novas estruturas, mas sim à reorganização inteligente e à otimização das existentes. Os recursos

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





humanos, materiais e financeiros que hoje se encontram dispersos serão realocados e geridos de forma mais especializada, sem que haja a necessidade de novas contratações ou de ampliação do custeio.

A reorganização de estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com reformulação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento e orçamento e também da estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, além da supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, se inserem no plexo de atribuições do Chefe do Executivo para encaminhar proposições que cuidem da organização e funcionamento da Administração.

A medida, portanto, é um instrumento de racionalização administrativa, concebida com o objetivo precípuo de promover a economicidade.

Ao consolidar atribuições correlatas em unidades administrativas correspondentes, evita-se a duplicação de funções administrativas, de estruturas de apoio e de despesas operacionais que, em cargos ou Pastas separadas, seriam inerentes a cada uma delas. A alteração busca a redução de custos indiretos, como aqueles relacionados à manutenção de espaços, equipamentos, sistemas e pessoal administrativo duplicado, embora não quantificáveis de imediato em sua totalidade, representa uma economia a médio e longo prazo, liberando recursos para serem investidos diretamente nas políticas finalísticas que beneficiam o cidadão.

Ademais, como mencionado, o presente projeto reorganiza estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com alteração nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, de responsabilidade da *atual* Secretaria Municipal

GABINETE
DO PREFEITO



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





de Planejamento – SMPlan, além de promover alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e a supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, com objetivo de fortalecer as atuações e políticas públicas envolvidas.

Os cargos terão atribuições específicas, contribuindo para a harmonia institucional e para a efetividade das políticas públicas municipais.

Por fim, vale registrar que o presente projeto de lei não traz aumento no quantitativo de cargos de provimento em comissão existentes na estrutura da Administração Pública e nem qualquer aumento de despesas, sendo apenas um meio de reorganização administrativa.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

GABINETE
DO PREFEITO



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.

CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025.

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°
555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.***

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (NR)

Art. 2º O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; (NR)

**GABINETE
DO PREFEITO**



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





(...)

VII – (...); e (NR)

VIII - o *Secretário Municipal de Trabalho, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.*” (AC)

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito: (NR)

(...)

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Chefe de Gabinete do Prefeito poderá expedir atos internos, orientações e recomendações aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, visando à eficiência e racionalização dos processos e criação de fluxos administrativos, observadas as competências legais dos titulares dos órgãos centrais e setoriais.” (NR)

Art. 4º O art. 21 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico: (NR)

(...)”

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 21-E à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 21-E. São atribuições do Secretário Municipal de Trabalho:

GABINETE
DO PREFEITO



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda do Município, em consonância com os programas de desenvolvimento econômico e social;

II - formular, implementar e acompanhar programas de geração de emprego e renda, de qualificação e requalificação profissional, de intermediação de mão de obra e de apoio ao microempreendedor individual, priorizando a inclusão social e a atenção às populações em situação de vulnerabilidade;

III - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organizações da sociedade civil e o setor produtivo, visando ampliar oportunidades de trabalho formal e informal, estágios e aprendizagem profissional;

IV - propor e executar ações voltadas à proteção das relações de trabalho, à valorização do trabalhador, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou degradante, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade no mercado de trabalho;

V - apoiar a estruturação de centros de qualificação profissional, feiras de emprego e outros instrumentos de intermediação de mão de obra e de fomento ao micro e pequeno empreendedor;

VI - elaborar estudos, estatísticas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local, fornecendo dados para a formulação e avaliação das políticas de emprego e renda; e

VII - exercer outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento das políticas de trabalho e emprego.” (AC)





Art. 6º O art. 38 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.” (NR)

Art. 7º O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:

(...)

2. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

– SMPEO; (NR)

(...)”

Art. 8º O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá – Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





“Art. 42. À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil.” (NR).

Art. 9º O art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43. (...)

(...)

VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades; (NR)

VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama; (NR)

(...)”





Art. 10. O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (NR)

§1º Ao Secretário Municipal de Orçamento compete elaborar, consolidar, monitorar e avaliar as peças orçamentárias do Município, bem como acompanhar a execução e a política fiscal, atuando como ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento. (AC)

§2º Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico compete, de acordo com as suas respectivas atribuições e área de atuação, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos, contribuindo para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade, reavaliando permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento.” (AC)





Art. 11. O artigo 55 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único, e com os seguintes acréscimos:

“Art. 55. (...)

§1º *À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (NR)*

§2º *Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, desenvolvimento rural e abastecimento, compreendendo a assistência técnica e a capacitação dos produtores rurais e da agricultura familiar, atuando também como ordenador de despesas da Secretaria; (AC)*

§3º *As políticas públicas de trabalho, emprego e renda, incluindo qualificação profissional para o mercado de trabalho e fomento ao microempreendedorismo individual formal, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, competem ao Secretário Municipal de Trabalho, a quem incumbe formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar tais ações.” (AC)*





Art. 12. Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 13. As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 14. Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.

Art. 15. Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 16. Fica incluído no Anexo I (Administração Direta) da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, na tabela “NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO”, segunda linha, o cargo de “Chefe de Gabinete do Prefeito”,





referente à simbologia GDA-2, alterando os quantitativos de cargos daquela linha e o quantitativo total, bem como do respectivo anexo que contém a linha com o total geral de cargos em comissão.

Art. 17. Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, inclusive anexos, em razão da reestruturação administrativa promovida por esta Lei Complementar.

Art. 18. Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16 e o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 19. Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar os quadros e as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá

GABINETE
DO PREFEITO



Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380034003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

